



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº.1807/2018.

De 19 de Dezembro de 2018.

Altera o Padrão de Vencimento para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, nos termos da Lei Federal Nº13.708/2018, de 14 de Agosto de 2018 e dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o **Piso Salarial Profissional** estabelecido pela **Lei Federal Nº13.708/2018**, de 14 de Agosto de 2018, aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias** e altera a **Tabela de Vencimento, Padrão "IV-A", do Inciso I-A, do Art. 24, da Lei Municipal Nº1214/2010**, de 13 de novembro de 2010 e alterações posteriores, que **Dispõe Sobre o Quadros de Cargos e Funções Publicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores**, que passa a vigorar com a seguinte redação, obedecido o seguinte escalonamento:

Art. 24 -

I - ...:

I-A – Tabela de Vencimentos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias: (NR)

a) - **R\$-1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** em 1º de janeiro de 2019, que passa a ser a seguinte Tabela de Vencimento:

PADRÃO	VENCIMENTOS SEGUNDO A CLASSE					
Vigência 01/01/2019	A	B	C	D	E	F
IV-A	1.250,00	1.312,50	1.375,00	1.437,50	1.500,00	1.562,50

b) **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** em 1º de janeiro de 2020, que passa a ser a seguinte Tabela de Vencimento:

PADRÃO	VENCIMENTOS SEGUNDO A CLASSE					
Vigência 01/01/2020	A	B	C	D	E	F
IV-A	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00

c) **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)** em 1º de janeiro de 2021, que passa a ser a seguinte Tabela de Vencimento:

PADRÃO	VENCIMENTOS SEGUNDO A CLASSE					
Vigência 01/01/2021	A	B	C	D	E	F
IV-A	1.550,00	1.627,50	1.705,00	1.782,50	1.860,00	1.937,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Os Servidores investidos nos cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias** ficam **excluídos** da **Revisão Geral Anual** a ser **concedida** na **data base no mês de março de cada ano**, nos termos da **Lei Municipal N°1480/2013**, de 22 de outubro de 2010, tendo em vista a fixação do piso por Lei Federal.

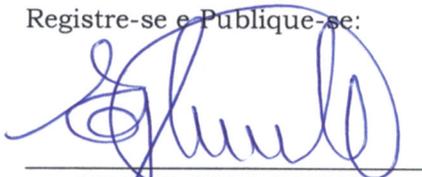
Parágrafo Único: O piso salarial de que trata o Art. 1º desta Lei será reajustado, anualmente, em **1º de janeiro**, a partir do **ano de 2022**.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

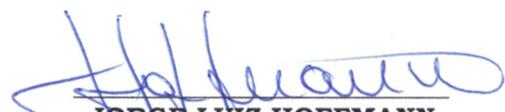
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º (primeiro) de Janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 19 dias do mês de Dezembro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:



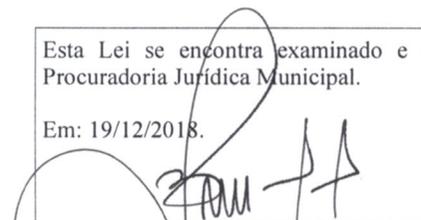
EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino



JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 19/12/2018.



Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS N° 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº059/2018 Cerro Branco-RS, 19 de Novembro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera o Padrão de Vencimento para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, nos termos da Lei Federal Nº13.708/2018, de 14 de Agosto de 2018 e dá Outras Providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo atender a concessão do **Piso Salarial Profissional** estabelecido pela **Lei Federal Nº13.708/2018**, de 14 de Agosto de 2018, aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.**

De acordo a Lei Federal, **Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que nos termos da LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, estabelece no Art. 9º-A, as seguintes alterações:**

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS.**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 10 / 12 / 2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR